



DECRETO nº 4.472 / 2018

“DECRETA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM RAZÃO DO DESABASTECIMENTO E/OU ESCASSEZ DE COMBUSTÍVEIS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO – RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Diocélio Jaeckel, Prefeito Municipal de Morro Redondo - RS,
no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a ocorrência da greve nacional dos caminhoneiros
contra o aumento dos combustíveis que vem afetando de igual modo os
serviços públicos oferecidos pelo executivo municipal;

CONSIDERANDO que a greve nacional dos caminhoneiros é um
movimento legítimo, pois amparado no artigo 9º da CF/88;

CONSIDERANDO o desabastecimento de combustível dos
reservatórios da prefeitura municipal e dos postos de combustível do
município;

CONSIDERANDO que o município é o responsável pelo transporte
escolar de toda a rede municipal e estadual e não tem reservas de
combustível;

CONSIDERANDO o princípio da economicidade previsto no artigo 70
da CF/88 e o alto custo que o município teria em comprar combustível nesse
momento de escassez;

CONSIDERANDO, por fim, que os recursos de combustível deverão ser
preservados estritamente para os serviços essenciais de saúde, especialmente
os urgentes e para o saneamento;

DECRETA

Art. 1º Fica decretada a SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA na
Prefeitura Municipal de Morro Redondo - RS, a partir da publicação deste
expediente, visando economizar recursos para a área essencial, qual seja,
saúde e saneamento.

§1º A partir do dia 28 de maio de 2018, as aulas, na rede municipal, e
o transporte escolar oferecido pelo município ficarão suspensos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO
Estado do Rio Grande do Sul
Fones (053) 3224-0120 e 3224-0210 / FAX (53) 3224-0031
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000
CNPJ 91.558.650/0001-02

§2º Ficam suspensas também as obras que necessitem do apoio das máquinas do erário municipal, exceto as de caráter emergencial.

Art. 2º Não serão paralisados os serviços da Secretaria de Saúde e Assistência Social – SMSAS, especialmente os de urgência e emergência, bem como o recolhimento de lixo, já que caso de saúde pública.

Art. 3º Ficam priorizados o abastecimento para transportes essenciais, tais como ambulâncias, serviços de oncologia, hemodiálise e recolhimento de resíduos sólidos (lixo), que continuarão ocorrendo de forma regular, através da armazenagem própria do Poder Executivo.

Art. 4º Ficam estabelecidas as seguintes medidas administrativas básicas para racionalização da utilização dos veículos oficiais do município:

§1º. Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observância e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a liberação dos veículos oficiais só para medidas de extrema urgência;

§2º. Ficará sob a responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais as medidas para o fiel cumprimento e implementação do disposto no presente Decreto.

Art. 5º As medidas de que trata o presente Decreto terão duração até que a situação do desabastecimento seja revertida, podendo ser prorrogadas, caso persista a necessidade.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 28 de maio de 2018
30º Ano da Emancipação Política do Município

Diocélio Jaeckel
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Mara Andreoli Gonçalves
Assistente de Gabinete do Prefeito

www.morroredondo.rs.gov.br